



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 044/2017

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Bento Abade - MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria Interna nº 005/2017.

**Data de entrega e abertura dos envelopes: 22/08/2017**

**Entrega: 09 h e 30 min – Abertura: 10h**

**Endereço: Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade - MG**  
**Departamento de Licitação.**

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado De Proposta De Preços - Envelope nº 1

Anexo III - Modelo de Declarações – Credenciamento

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta do Contrato

**1.4.** . Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Divisão de Licitação da Prefeitura de São Bento Abade - MG, das 08 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

**1.5.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: poderá ser solicitada através do e-mail: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br) ou através do telefone: 35 – 3236-1213

### **1.6. Dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio:**

**1.6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

contratação;

I) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1. Sistema de Registro de Preço – SRP:** o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.521/2013);

**2.2. Ata de Registro de Preço:** o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições e serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II do parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.521/2013);

**2.3. Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (inciso III do parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.521/2013);

**2.3.1.** Fica esclarecido que a Divisão de Contratos gerenciará a Ata de Registro de Preços.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 26.ª Festa do Peão de São Bento Abade – MG**. Ressalta-se que o cumprimento desse objeto deve seguir também os termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

**3.2.** O objeto licitado deverá atender às exigências descritas no Edital e seus anexos, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de execução e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

demais prazos.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

##### 4.1. “JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”

Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos seguintes objetos, pretendendo contratá-los de acordo com o menor preço global ofertado:

- a) produção e organização do evento;
- b) shows;
- c) palco;
- d) sonorização de grande porte, conforme rider dos artistas;
- e) iluminação de grande porte, conforme rider dos artistas;
- f) banheiros químicos, inclusive para atender portadores de necessidades especiais;
- g) gradis de contenção;
- h) placas de fechamento;
- i) Gerador;
- j) tendas;
- k) portal;
- l) transmissão simultânea;
- m) seguranças desarmados/apoio PM;
- n) apoio/parceria PM;
- o) brigadistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- p) show pirotécnico;
- q) divulgação na mídia;
- r) portal de entrada;
- s) parque de diversões;
- t) segurança - execução do projeto de incêndio e pânico.

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por Itens, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “menor preço global” seria, a princípio, uma irregularidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

- . tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;
- . não acarretar perda da economia de escala; e
- . não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compete a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o parágrafo sétimo do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

E esta é a situação na qual se encontra a Administração Municipal de São Bento Abade - MG.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário. Senão vejamos: considerando que nos últimos anos as licitações foram feitas desta mesma forma, por valor global, dispendendo do orçamento no ano de 2013: R\$100.000,00 (cem mil reais), no ano de 2014 o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), no ano de 2015 o valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) e no de 2016 o valor de R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais), estando a forma global sendo satisfatória e atendendo a população e as condições do Município e o valor a ser gasto neste ano com a festa dentro do preço médio de acordo com os últimos anos, ficando por conta da empresa vencedora do certame, todos os custos referentes a projetos, estruturas e shows.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

Imagine-se, mais, que cada artista a se apresentar possua exigências diferentes em relação a tais equipamentos.

Ainda, vamos imaginar que, por exemplo, os banheiros químicos não sejam instalados a tempo ou que o contratado descumpra com suas obrigações, o mesmo ocorrendo com os demais itens.

Para o êxito do evento, mostra se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e, concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objetos licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e' a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. “Em caso afirmativo, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

“...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em Itens deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (11 ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207). Dando suporte ao que até aqui foi dito, trazemos à colação o exemplo de uma representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por ITEM, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Naquela ocasião, propôs a unidade instrutiva que não fossem adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, "não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões". O relator explicou ainda que "a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada ITEM", sendo razoável que "a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso".

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expressa em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou ITEM não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". (Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.)

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

#### 4.2. Órgão requisitante:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

4.3. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, o Pregoeiro, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, **JUSTIFICAM** a escolha desta modalidade de licitação (pregão presencial) para este objeto (aquisição de bens e serviços comuns), por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

técnicas.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam às condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, **2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope nº 1 a sua Proposta Comercial conforme solicitado no **item 6** deste edital, e no envelope nº 2 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no **item 9** deste edital, sendo que, deverão conter **(sob pena de descredenciamento, desclassificação e inabilitação)**, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG

Envelope nº 1 - "**PROPOSTA COMERCIAL**"

Processo nº 044/2017

Pregão nº 017/2017

Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG

Envelope nº 2 - "**HABILITAÇÃO**"

Processo nº 044/2017

Pregão nº 027/2017

**5.2.1.** Os documentos de um envelope, em hipótese alguma, poderão valer para outro envelope.

**5.2.2.** Aberta a sessão pública, é terminantemente proibida a inclusão/exclusão ou troca de documentos nos envelopes.

**5.2.3.** Os envelopes que não estiverem lacrados no momento da abertura da sessão pública serão considerados inválidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### 5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**5.3.1.** Empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

**5.3.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3.3.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**5.3.4.** estrangeiras que não funcionam no país;

**4.3.5.** que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode fornecer o material solicitado no **subitem 2.1** do Edital.

**5.3.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 178 da Lei Orgânica do Município de São Bento Abade - MG.**

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

Para fins de credenciamento, deverá ser juntada a seguinte documentação:

**6.1.** Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**6.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.3.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**6.3.1.** Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

**6.3.2.** Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**6.3.3.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

**6.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**6.5.** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

**6.6.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

devidamente credenciados. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, como condições essenciais para participação no certame licitatório:

**6.6.1.** Declarações constantes no anexo III deste edital;

**6.6.2.** Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, para as licitantes que sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e que desejam gozar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006.

**6.7.** Os documentos citados no *subitem* 5.6.1. e 5.6.2. deverão estar fora dos envelopes nº 01- “PROPOSTA DE PREÇO” e nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

**6.8.** À ME ou EPP que, no credenciamento, deixar de apresentar a certidão referida no *subitem* 5.6.2. ou apresentá-la fora do prazo de validade não será concedido o benefício da LC nº 123/06, mesmo que a certidão conste dentro de algum dos envelopes.

**6.9.** A Certidão expedida pela Junta Comercial será **considerada como válida por 06 (seis) meses, a partir da data de sua emissão.**

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

**7.1.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- b) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
  - c) descrição completa e detalhada do produto cotado, de acordo com o presente Edital;
- Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar CONFORME EDITAL ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto;**
- d) as licitantes deverão obrigatoriamente citar a **marca** do objeto a ser cotado, sob pena de desclassificação do(s) item(s) da proposta não identificado(s), não sendo admitidas duas ou mais marcas para o mesmo item;
  - e) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
  - f) prazo de validade que deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
  - g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos, sendo estes três últimos itens sanados em reunião de licitação;
  - h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
  - i) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado neste edital.
  - j) apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas com o licitante, de acordo com a proposta apresentada.

**7.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**7.6. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.**

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço global.

8.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

**8.2.1. Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 20** deste edital.

8.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

exclusivamente pelo critério de menor preço obtido através do maior desconto.

**8.5.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.6.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**8.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

**8.8.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no preâmbulo deste edital.

**8.9.** Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

**8.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**8.11.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**8.13.** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

propostas.

**8.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

### **9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)**

#### **9.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**9.1.1.** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

**9.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**9.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.1.4.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.5.** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.1.6. Em caso de cooperativas:**

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

#### **9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.2.1.** Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;

**9.2.2.** prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;

**9.2.3.** Certidão de regularidade de Tributos e Contribuições Federais; ao INSS e à Dívida Ativa da União;

**9.2.4.** prova de Regularidade junto a Receita Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

**9.2.5.** prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

**9.2.6.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

**9.3.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada a comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

**9.4.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública.

**9.5.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

**9.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do art. 43, da LC nº 123/06);

**9.5.2.** A declaração da vencedora de que trata o **subitem 7.7** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

**9.5.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, do art. 43, da LC 123/06);

### **9.6. Documentos relativos à Qualificação Econômica**

**9.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

### **9.7. Documentos relativos à Regularidade Técnica**

**9.7.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

**9.7.2.** Atestado de visita técnica ao local do evento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e sendo que a **visita ao local do evento deverá ocorrer** mediante agendamento prévio através do número de telefone (35) 3236 - 1213, devendo as visitas técnicas serem feitas entre os dias 14 a 16 de agosto de 2017.

**9.7.3.** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s)

**9.7.4.** Indicação do responsável técnico que se responsabilizará pelo objeto deste certame através da apresentação do comprovante de registro do profissional (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**9.8.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

**9.9.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, os interessados que quiserem que o Pregoeiro e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, no departamento de licitação, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas, junto à Equipe de apoio do Pregão, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.

**9.10.** Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Equipe de Apoio do Pregão. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas (ao) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, devendo ser entregues na sala de Licitações, situada na Rua Odilom Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, no horário das 08 às 17 horas, não sendo admitidos impugnações via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

**10.2.** Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**10.2.1.** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.2.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**10.3.** Todas as impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados ou licitantes que serão comunicados por e-mail ou qualquer outro meio eficaz de todos os atos do processo pelo pregoeiro.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.**

**11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.1.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados até as 17 horas, dentro do prazo legal no Departamento de Licitação, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.** Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

**11.4.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação localizada na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade-MG.

**11.5. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

**12.1.1.** O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

**12.2.** Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**12.2.1.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

**12.2.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

**12.3.** São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

**12.4.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

**12.5** A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.1.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**13.1.1.** O Pregoeiro verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**13.1.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**13.1.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 05 ( cinco) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**13.1.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**13.1.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**13.1.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**13.2.** Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**13.2.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**13.2.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**13.3.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.3.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**13.3.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**13.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.4.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **14. DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O evento será realizado no período de 12 a 15 de outubro de 2017.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**15.1.** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, para tanto será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura da Ata.

**15.2.** Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

**15.3.** Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

**15.4.** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador**, respectivamente.

**15.5.** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

**15.6.** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado.

**15.7.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

**15.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### 16. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO.

**16.1. O gerenciamento e a fiscalização** do registro/contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente à **Secretaria solicitante**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG ou modificação no registro/contratação.

**16.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedora Registrada/Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.4.** A Fornecedora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

**16.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora Registrada/Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### 17. DO VALOR

17.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço global**, estima-se o valor desta licitação em **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

### 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:  
Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

### 19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

19.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### 20. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

20.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

### 21. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

**21.2. Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.**

**21.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.**

**21.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.**

**21.5. O contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017, com início na sua assinatura.**

**21.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.**

**21.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de São Bento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Abade – MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

**21.8.** A PRESTADORA deverá fornecer no ato da assinatura do contrato e a qualquer tempo, se assim solicitado, relação de estabelecimentos conveniados e documentação que comprove esse credenciamento com os estabelecimentos no município de São Bento Abade - MG, todos fornecedores de gêneros alimentícios.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

**22.1.** São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

**22.1.1.** Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**22.1.2.** Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

**22.1.3** Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

**22.1.4.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

**22.1.4.1.** Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**22.1.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**22.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

**22.1.7.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

**22.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**22.1.9.** Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

**22.1.10.** Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

**22.1.11.** Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

**22.1.12.** Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

**22.1.13.** Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

**22.1.14.** Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

**22.1.15.** São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

**22.1.16.** A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 15 de outubro de 2017.

**22.1.17.** A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

**22.1.18.** É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1.** São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

**23.1.1.** Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

**23.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**23.1.3.** Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

**23.1.4.** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

**23.1.5.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

**23.1.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

### **24. DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

**25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através de seu representante **CLAUDINEILA REZENDE DE OLIVEIRA**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

**24.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **25. DO PAGAMENTO**

**25.1** Os pagamentos serão feitos através do Banco do Brasil, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pago 50% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**25.1.1.** Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

**25.1.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**25.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**25.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**25.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**25.5.** Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União/Federal, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

## 26. DAS SANÇÕES

**26.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**26.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**26.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Bento Abade - MG.

**26.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**26.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, devidamente justificado.

**26.6.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Bento Abade - MG e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**26.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**26.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**27.2.** A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG poderá, por despacho fundamentado da(o) pregoeira(o) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**27.3.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

**27.3.1.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

**27.4.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**27.5.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.**

**27.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**27.8.** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**27.9.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27.10.** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**27.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## **28. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**

**28.1.** A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação através do e-mail:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

devendo a empresa se identificar com a razão social e CNPJ. O atendimento no Departamento de Licitação é de segunda a sexta-feira, das 08 h às 17 horas e das, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade-MG.

Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG, 09 de agosto de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Para contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 26.ª Festa do Peão de São Bento Abade – MG, nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2017, na Praça de Eventos do Município, pelo menor preço global.

PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E GERADOR conforme abaixo descrito:

#### **PALCO:**

Palco tubular de estrutura desmontável, medindo no mínimo 220 m<sup>2</sup>, teto em formato arredondado (concha) para melhor acústica sonora e maior segurança; lona branca: anti-chamas e anti-mofo; 02 (dois) camarins com nível suspenso na altura do palco, medindo mínimo 4x4 cada, formado por PVC, ambos com coberturas independentes do palco; duas áreas de serviço medindo 8x2 m cada; 02 fly para qualquer tipo de caixa e uma house-mix coberta com andaimes para dois canhões seguidores.

Guarda-corpo instalado em toda extensão dos fundos do palco e corrimão nas escadas de acesso ao palco (nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros).

Todas as junções na estrutura de montagem do palco deverão ser feitas por braçadeiras, nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo proibida a utilização de arame para tal ato.

Deverão ser instaladas lâmpadas de emergências, placas indicativas contra pânico/incêndio e extintores, nas condições e quantidades exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Obs: Pede-se palco em formato arredondado (concha), para uma maior segurança dos artistas e demais prestadores de serviços, pois o mesmo é protegido em suas laterais contra chuvas, vendavais e ventos.

#### **FILMAGEM E RODEIO DIGITAL**

- 02 painéis de led (alta resolução) com resolução mínima p8 com medidas de 2 mts de altura por 3 mts de comprimento cada, montadas em treliças de alumínio nas laterais do palco principal, devendo os painéis serem modelos OUT DOOR para caso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

de chuva tais ficarem ligados.

- 01 painel de led com resolução mínima p37.5 no tamanho de 3 mts de altura por 6 mts de comprimento modelo OUT DOOR para utilização no palco 2 ou local definido pela comissão organizadora.

- 03 câmeras digitais de televisão com 1040 linhas de resolução, sistema de gravação digital, gravação em DVDs e s-vhs, ilha de edição móvel com mesa de cortes e efeitos, 3 monitores para edição, com efeito e super show, gravação em sistema de broadcasting, câmera nos bretes, veiculação dos patrocinadores, 01 DVD por noite com veiculações, devendo as filmagens do rodeio serem simultâneas com replay da montaria, nota e imagem do peão.

(Obs.: a licitação para montagem da arena, prestação do serviço de organização e realização do rodeio será realizada por outro edital).

### **GERADOR DE ENERGIA**

UM (01) Gerador de energia de 280 KVA e recarga de combustível, – silenciado, com chave reversora e com técnicos de operação de plantão, durante todo o evento. O gerador será utilizado para alimentação de energia do palco principal e iluminação da estrutura do evento, durante todos os dias (stand by), incluindo combustível.

### **EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA OS SHOWS PRINCIPAIS**

Que atenda ao rider técnico de som e luz dos artistas contratados a se apresentarem no palco principal, incluindo os fornecidos pela empresa vencedora e os contratados pela prefeitura, devendo a empresa vencedora entrar em contato com a prefeitura para obter informações dos artistas contratados.

Obrigatória a utilização do sistema de som line array, montando em arranjo linear nas estruturas de alumínio ao lado do palco.

**OBS:** Se os equipamentos de som e iluminação da empresa vencedora não atender ao rider dos artistas acima citados a mesma será obrigada a pagar o show do artista mais uma multa no valor de 50 % do show contratado.

ILUMINAÇÃO DA ARENA com seguintes equipamentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- 10 refletores de inox MAX BRUT
- 2 Spliter com 4 saídas DMX
- 2 maquinas de fumaça DMX FX – 1500WX 230V 2,5 litros.
- 12 moving BEAM 230
- 4 Strobe DMX de 1500 w
- 3 rack digital com 12 canais 4000 W
- 2 módulos dijuntor 12 canais MAIN POWER
- 2 rack de potencia para show de iluminação branca padrão MDX
- 1 Mesa digital DMX para controle de equipamentos
- 10 postes com estrutura Box Q30 para instalação da iluminação
- 1 maquina de jogar papel de 2 Kva
- 2 Space canon (faixo de luz no céu) de 4000 ligado em mesa DMX
- Cabeamento completo
- Main Power
- Cabo de AC 60 mts

### **ILUMINAÇÃO ARQUIBANCADA**

A parte inferior das arquibancadas deverá ser iluminada com 04 (quatro) pontos de iluminação com holofotes de 250 watts. ILUMINAÇÃO DE ARQUIBANCADAS. Obrigatório uso de no mínimo 20 canhões de LED de 3w dmx.

### **ESTRUTURA ARQUIBANCADA, TENDASE BANHEIROS QUÍMICOS:**

#### **ARQUIBANCADA**

40 metros lineares de Arquibancada Decorada, em piso de compensado naval antiderrapante composta no mínimo de: 14 degraus mais passarelas. A passarela deverá estar a uma altura de 1,20 m do chão e 35 cm de altura entre um degrau e outro. Três escadas de acesso podendo ser montado pela frente ou por trás da bancada, ficando a critério da comissão. Não serão aceitos revestimentos nos pisos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

tapetes, carpetes, ou similares. Na parte traseira da arquibancada deve ser colocado lonas decorativas de material tipo nylon, cape 500, boas condições sem emendas e sem furos. Na parte da frente da arquibancada vai ser colocado elanca light decorando a parte de baixo. A parte inferior das arquibancada deverá ser iluminada com 04 (quatro) pontos de iluminação com holofotes de 250 watts. ILUMINAÇÃO DE ARQUIBANCADAS: Obrigatório uso de no mínimo 20 canhões de LED de 3w dmx.

Guarda-corpo instalado em toda extensão da parte da frente e fundos da arquibancada, bem como corrimão nas escadas de acesso e saída e nas laterais da arquibancada (nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros).

Todas as junções na estrutura de montagem da arquibancada deverão ser feitas por braçadeiras, nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo proibida a utilização de arame para tal ato.

Deverão ser instaladas lâmpadas de emergências, placas indicativas contra pânico/incêndio, nas condições e quantidades exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

### **TENDAS COM FECHAMENTO**

15 (quinze) Tendras 4mx4m individual, cobertura modelo em lonas de vinil com BO com balcão supervisionado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

- 02(duas) Tendras 10mx10m cobertura modelo em lonas de vinil com BO com balcão;
- 30 metros Estrutura box struss em alumínio na entrada do evento.
- 02 círculos em alumínio com circunferência de 2,60m para colocação de banner na entrada do evento.
- 300 metros lineares de fechamento em chapa de aço em boas condições de uso.
- Montagem de entrada de público coberta e iluminada, com 05 grades divisórias “passa um”, para facilitar o serviço de busca pessoal e identificação, com uma tenda de 5x5 na entrada principal do parque;

Obs.: A montagem das tendras deverá obedecer aos requisitos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, cuja responsabilidade será do licitante vencedor.

### **BANHEIROS QUÍMICOS**

15 (QUINZE) banheiros químicos a serem distribuídos na pista, palco e camarim com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

manutenção diária dos mesmos, sob penalidade de multa de 10% do valor do contrato.

### **AUXILIARES DE APOIO, BRIGADISTAS E ALIMENTAÇÃO:**

#### **EQUIPE DE APOIO**

- 25 (vinte e cinco) pessoas para auxiliares de apoio (por dia), sendo 20 (vinte) homens e 05 (cinco) mulheres;
- 10 (dez) Brigadistas com comprovação de aptidão técnica (por dia).
- 08 (oito) pessoas (06 mulheres e 02 homens) para manutenção diária dos banheiros existentes no local, durante todos os dias do evento.
- 10 (dez) homens para montagem e desmontagem dos equipamentos dos artistas em 04 noites.

OBS: TODA EQUIPE DE APOIO E DE BRIGADISTAS DEVERÁ ESTAR PRESENTE NA PRAÇA DE EVENTOS ÀS 18 HORAS TODOS OS DIAS PARA CONFERÊNCIA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA;

**A ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, MONTADORES E FUNCIONÁRIOS (TODOS OS DIAS) FICARÁ A CARGO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA.**

#### **UTÍ MÓVEL:**

A licitante vencedora deverá contratar e manter, durante todo o período do evento (no mínimo das 19h30 às 4h do outro dia) (principalmente durante o rodeio), pelo ao menos 01 (uma) ambulância UTI Móvel com a presença de médico e enfermeiro, nas condições e quantidades exigidas pelo Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Medicina.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- A estrutura da festa deverá estar montada até o dia 10/10/2017 às 12 horas para conferência da comissão organizadora da festa e liberação por parte do Corpo de Bombeiros, sob pena de multa de 100 % do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- Caso seja necessário apresentação de algum documento solicitado pelo Corpo de Bombeiros, é de responsabilidade da empresa vencedora do certame e a mesma terá que fornecê-lo dentro do prazo solicitado.

### **SHOWS:**

#### **Dia 12 de Outubro quinta feira**

Day e Lara, Fiduma e Jeca, Carreiro e Capataz, Hugo e Thiago, Conrado e Alecsandro.

**Entrada Franca**

#### **Dia 13 de outubro – Sexta feira**

Loubet, João Neto e Frederico, Bruno e Barreto, João Bosco e Vinicius, Antony e Gabriel. Cobrança de ingresso

#### **Dia 14 de outubro – Sábado**

Naiara Azevedo, Maiara e Maraisa, Simoni e Simaria, Jorge e Matheus, Wesley Safadão. Cobrança de ingresso

#### **Dia 15 de outubro – Domingo**

Fernando e Fabiano, Thiago Moraes, Tales e Wellington, João Felipe e Fabiano, Léo e Junior. Entrada Franca.

### **OBSERVAÇÕES:**

São exigências da Prefeitura Municipal de São Bento Abade –

- Quinta-feira a domingo: um show para cada dia com um dos artistas.

- Os ingressos dos dias de shows que haverão cobrança de ingresso pela empresa contratada deverão ser vendidos da seguinte forma para benefício e satisfação da população de São Bento Abade – MG:

1.º lote: até 30 de setembro de 2017 ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) o ingresso para um único dia (13 ou 14 de outubro de 2017) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) o pacote para os dois dias (13 e 14 de outubro de 2017). O 2.º lote poderá sofrer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

alteração no valor, não sendo este abusivo, podendo a administração opinar.

- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, traslado, alimentação e hospedagem.
- Apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas com o licitante, de acordo com a proposta apresentada.
- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

### **GRADIL DE CONTENÇÃO**

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

### **PLACA DE FECHAMENTO**

Aproximadamente 400 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

### **TRANSMISSÃO SIMULTANEA**

A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

### **DIVULGAÇÃO MÍDIA**

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:

Layout do material gráfico

Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

de som com cobertura em toda a cidade

No mínimo 2 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.

Mídia impressa (AD's de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região

Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

### **OBSERVAÇÃO FINAL:.**

- A elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico e a respectiva liberação do evento (para todos os dias, ou seja, de 12 a 15/10/2017) junto ao Corpo de Bombeiros ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

- A Execução e Montagem de toda estrutura do respectivo projeto ficará a cargo da empresa vencedora

- Até o dia 10/10/2017, a empresa vencedora deverá comprovar, no setor de Engenharia toda documentação (ARTs e Laudos de Montagem de toda a estrutura) que será encaminhada pela prefeitura juntamente com o projeto de prevenção e combate a incêndio do evento temporário em questão (26° Festa do Peão de São Bento Abade – MG) ao corpo de bombeiros. A inadimplência acerca deste item implicará em multa de 100% (cem por cento) do total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### ANEXO II

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº027/2017**  
**PROCESSO Nº 044/2017**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de São Bento Abade a prestação de serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a)** observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviço objeto desta licitação; e,
- b)** em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c)** Cotamos como preço para a prestação de serviço objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- e)** O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

nossa parte, observadas as condições do Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário
1	Promoção de eventos artísticos, visando à realização da 26. <sup>a</sup> Festa do Peão de São Bento Abade – MG, nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2017, na Praça de Eventos do Município de São Bento Abade – MG.	UN D	1,000	

### Itens inclusos:

PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E GERADOR conforme abaixo descrito:

#### **PALCO:**

Palco tubular de estrutura desmontável, medindo no mínimo 220 m<sup>2</sup>, teto em formato arredondado (concha) para melhor acústica sonora e maior segurança; lona branca: anti-chamas e anti-mofo; 02 (dois) camarins com nível suspenso na altura do palco, medindo mínimo 4x4 cada, formado por PVC, ambos com coberturas independentes do palco; duas áreas de serviço medindo 8x2 m cada; 02 fly para qualquer tipo de caixa e uma house-mix coberta com andaimes para dois canhões seguidores.

Guarda-corpo instalado em toda extensão dos fundos do palco e corrimão nas escadas de acesso ao palco (nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros).

Todas as junções na estrutura de montagem do palco deverão ser feitas por braçadeiras, nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo proibida a utilização de arame para tal ato.

Deverão ser instaladas lâmpadas de emergências, placas indicativas contra pânico/incêndio e extintores, nas condições e quantidades exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Obs: Pede-se palco em formato arredondado (concha), para uma maior segurança dos artistas e demais prestadores de serviços, pois o mesmo é protegido em suas laterais contra chuvas, vendavais e ventos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### **FILMAGEM E RODEIO DIGITAL**

- 02 painéis de led (alta resolução) com resolução mínima p8 com medidas de 2 mts de altura por 3 mts de comprimento cada, montadas em treliças de alumínio nas laterais do palco principal, devendo os painéis serem modelos OUT DOOR para caso de chuva tais ficarem ligados.
- 01 painel de led com resolução mínima p37.5 no tamanho de 3 mts de altura por 6 mts de comprimento modelo OUT DOOR para utilização no palco 2 ou local definido pela comissão organizadora.
- 03 câmeras digitais de televisão com 1040 linhas de resolução, sistema de gravação digital, gravação em DVDs e s-vhs, ilha de edição móvel com mesa de cortes e efeitos, 3 monitores para edição, com efeito e super show, gravação em sistema de broadcasting, câmera nos bretes, veiculação dos patrocinadores, 01 DVD por noite com veiculações, devendo as filmagens do rodeio serem simultâneas com replay da montaria, nota e imagem do peão.

(Obs.: a licitação para montagem da arena, prestação do serviço de organização e realização do rodeio será realizada por outro edital).

### **GERADOR DE ENERGIA**

UM (01) Gerador de energia de 280 KVA e recarga de combustível, – silenciado, com chave reversora e com técnicos de operação de plantão, durante todo o evento. O gerador será utilizado para alimentação de energia do palco principal e iluminação da estrutura do evento, durante todos os dias (stand by), incluindo combustível.

### **EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA OS SHOWS PRINCIPAIS**

Que atenda ao rider técnico de som e luz dos artistas contratados a se apresentarem no palco principal, incluindo os fornecidos pela empresa vencedora e os contratados pela prefeitura, devendo a empresa vencedora entrar em contato com a prefeitura para obter informações dos artistas contratados.

Obrigatória a utilização do sistema de som line array, montando em arranjo linear nas estruturas de alumínio ao lado do palco.

**OBS:** Se os equipamentos de som e iluminação da empresa vencedora não atender ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

rider dos artistas acima citados a mesma será obrigada a pagar o show do artista mais uma multa no valor de 50 % do show contratado.

**ILUMINAÇÃO DA ARENA** com seguintes equipamentos:

- 10 refletores de inox MAX BRUT
- 2 Splitter com 4 saídas DMX
- 2 maquinas de fumaça DMX FX – 1500WX 230V 2,5 litros.
- 12 moving BEAM 230
- 4 Strobe DMX de 1500 w
- 3 rack digital com 12 canais 4000 W
- 2 módulos dijuntor 12 canais MAIN POWER
- 2 rack de potencia para show de iluminação branca padrão MDX
- 1 Mesa digital DMX para controle de equipamentos
- 10 postes com estrutura Box Q30 para instalação da iluminação
- 1 maquina de jogar papel de 2 Kva
- 2 Space canon (faixo de luz no céu) de 4000 ligado em mesa DMX
- Cabeamento completo
- Main Power
- Cabo de AC 60 mts

### **ILUMINAÇÃO ARQUIBANCADA**

A parte inferior das arquibancadas deverá ser iluminada com 04 (quatro) pontos de iluminação com holofotes de 250 watts. **ILUMINAÇÃO DE ARQUIBANCADAS.** Obrigatório uso de no mínimo 20 canhões de LED de 3w dmx.

### **ESTRUTURA ARQUIBANCADA, TENDASE BANHEIROS QUÍMICOS:**

#### **ARQUIBANCADA**

40 metros lineares de Arquibancada Decorada, em piso de compensado naval



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

antiderrapante composta no mínimo de: 14 degraus mais passarelas. A passarela deverá estar a uma altura de 1,20 m do chão e 35 cm de altura entre um degrau e outro. Três escadas de acesso podendo ser montado pela frente ou por trás da bancada, ficando a critério da comissão. Não serão aceitos revestimentos nos pisos em tapetes, carpetes, ou similares. Na parte traseira da arquibancada deve ser colocado lonas decorativas de material tipo nylon, cape 500, boas condições sem emendas e sem furos. Na parte da frente da arquibancada vai ser colocado elanca light decorando a parte de baixo. A parte inferior das arquibancada deverá ser iluminada com 04 (quatro) pontos de iluminação com holofotes de 250 watts. ILUMINAÇÃO DE ARQUIBANCADAS: Obrigatório uso de no mínimo 20 canhões de LED de 3w dmx.

Guarda-corpo instalado em toda extensão da parte da frente e fundos da arquibancada, bem como corrimão nas escadas de acesso e saída e nas laterais da arquibancada (nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros).

Todas as junções na estrutura de montagem da arquibancada deverão ser feitas por braçadeiras, nos parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo proibida a utilização de arame para tal ato.

Deverão ser instaladas lâmpadas de emergências, placas indicativas contra pânico/incêndio, nas condições e quantidades exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

### **TENDAS COM FECHAMENTO**

15 (quinze) Tendas 4mx4m individual, cobertura modelo em lonas de vinil com BO com balcão supervisionado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

- 02(duas) Tendas 10mx10m cobertura modelo em lonas de vinil com BO com balcão;
- 30 metros Estrutura box struss em alumínio na entrada do evento.
- 02 círculos em alumínio com circunferência de 2,60m para colocação de banner na entrada do evento.
- 300 metros lineares de fechamento em chapa de aço em boas condições de uso.
- Montagem de entrada de público coberta e iluminada, com 05 grades divisórias "passa um", para facilitar o serviço de busca pessoal e identificação, com uma tenda de 5x5 na entrada principal do parque;

Obs.: A montagem das tendas deverá obedecer aos requisitos de segurança exigidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

pelo Corpo de Bombeiros, cuja responsabilidade será do licitante vencedor.

### **BANHEIROS QUÍMICOS**

15 (QUINZE) banheiros químicos a serem distribuídos na pista, palco e camarim com a manutenção diária dos mesmos, sob penalidade de multa de 10% do valor do contrato.

### **AUXILIARES DE APOIO, BRIGADISTAS E ALIMENTAÇÃO:**

#### **EQUIPE DE APOIO**

- 25 (vinte e cinco) pessoas para auxiliares de apoio (por dia), sendo 20 (vinte) homens e 05 (cinco) mulheres;
- 10 (dez) Brigadistas com comprovação de aptidão técnica (por dia).
- 08 (oito) pessoas (06 mulheres e 02 homens) para manutenção diária dos banheiros existentes no local, durante todos os dias do evento.
- 10 (dez) homens para montagem e desmontagem dos equipamentos dos artistas em 04 noites.

OBS: TODA EQUIPE DE APOIO E DE BRIGADISTAS DEVERÁ ESTAR PRESENTE NA PRAÇA DE EVENTOS ÀS 18 HORAS TODOS OS DIAS PARA CONFERÊNCIA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA;

**A ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, MONTADORES E FUNCIONÁRIOS (TODOS OS DIAS) FICARÁ A CARGO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA.**

#### **UTÍ MÓVEL:**

A licitante vencedora deverá contratar e manter, durante todo o período do evento (no mínimo das 19h30 às 4h do outro dia) (principalmente durante o rodeio), pelo ao menos 01 (uma) ambulância UTI Móvel com a presença de médico e enfermeiro, nas condições e quantidades exigidas pelo Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Medicina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### OBSERVAÇÃO:

- A estrutura da festa deverá estar montada até o dia 10/10/2017 às 12 horas para conferência da comissão organizadora da festa e liberação por parte do Corpo de Bombeiros, sob pena de multa de 100 % do valor do contrato.
- Caso seja necessário apresentação de algum documento solicitado pelo Corpo de Bombeiros, é de responsabilidade da empresa vencedora do certame e a mesma terá que fornecê-lo dentro do prazo solicitado.

### SHOWS:

#### **Dia 12 de Outubro quinta feira**

Day e Lara, Fiduma e Jeca, Carreiro e Capataz, Hugo e Thiago, Conrado e Alecsandro.

**Entrada Franca**

#### **Dia 13 de outubro – Sexta feira**

Loubet, João Neto e Frederico, Bruno e Barreto, João Bosco e Vinicius, Antony e Gabriel. Cobrança de ingresso

#### **Dia 14 de outubro – Sábado**

Naiara Azevedo, Maiara e Maraisa, Simoni e Simaria, Jorge e Matheus, Wesley Safadão. Cobrança de ingresso

#### **Dia 15 de outubro – Domingo**

Fernando e Fabiano, Thiago Moraes, Tales e Wellington, João Felipe e Fabiano, Léo e Junior. Entrada Franca.

### OBSERVAÇÕES:

São exigências da Prefeitura Municipal de São Bento Abade –

- Quinta-feira a domingo: um show para cada dia com um dos artistas.

- Os ingressos dos dias de shows que haverão cobrança de ingresso pela empresa contratada deverão ser vendidos da seguinte forma para benefício e satisfação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

população de São Bento Abade – MG:

1.º lote: até 30 de setembro de 2017 ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) o ingresso para um único dia (13 ou 14 de outubro de 2017) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) o pacote para os dois dias (13 e 14 de outubro de 2017). O 2.º lote poderá sofrer alteração no valor, não sendo este abusivo, podendo a administração opinar.

- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, traslado, alimentação e hospedagem.

- Apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas com o licitante, de acordo com a proposta apresentada.

- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

### **GRADIL DE CONTENÇÃO**

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

### **PLACA DE FECHAMENTO**

Aproximadamente 400 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

### **TRANSMISSÃO SIMULTANEA**

A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

### **DIVULGAÇÃO MÍDIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:

Layout do material gráfico

Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade

No mínimo 2 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.

Mídia impressa (AD's de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região

Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

Responsabilizamo-nos pela execução e montagem de toda estrutura do respectivo projeto, e até o dia 10/10/2017 comprovaremos no setor de Engenharia toda a documentação (ARTs e Laudos de Montagem de toda a estrutura) que será encaminhada pela prefeitura juntamente com o projeto de prevenção e combate a incêndio do evento temporário em questão (26° Festa do Peão de São Bento Abade – MG) ao corpo de bombeiros, estando cientes que a inadimplência acerca deste item implicará em multa de 100% (cem por cento) do total do contrato.

RAZÃO SOCIAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGENCIA:

CONTA:

Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**

## **ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

---

**Assinatura do responsável pela empresa ou preposto**  
**Nome completo e qualificação**  
**Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)**  
**CPF e RG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÕES (CREDENCIAMENTO - apresentar fora dos envelopes)

**Ref.: Pregão Presencial SRP nº 027/2017**

**Processo: 044/2017**

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , **DECLARA** sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial SRP nº 027/2017 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de São Bento Abade – MG, sob pena de exclusão do certame;**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno , perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.
- Que inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Município/UF \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_2017

---

**Assinatura do responsável pela empresa  
ou preposto**

**Nome completo e qualificação**

**Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)**

**CPF e RG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### ANEXO IV

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO N.º 027/2017**  
**PROCESSO N.º 044/2017**  
**VALIDADE: 12 MESES**

**FORNECEDOR: XXXXX**  
**OBJETO: XXXXXX**

**VALOR: XXXX**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: XXXXX**  
**DATA DE INICIO: XXXXX**  
**DATA DO TÉRMINO: XXXXX**

Aos xx de xxxxxxxx de xxxxx, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - SEGOV, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº XXXXX/2017 do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo nº XXXXX/2017, que será assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo representante legal da empresa xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXX, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx classificado para registro de preço, qualificado e relacionado, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente o Registro de Preço, na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2017, **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 26.ª Festa do Peão de São Bento Abade – MG**, da Secretaria Municipal De Educação e Cultura, descritos e especificados no Termo de Referência - Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o município não será obrigado a adquirir os produtos objeto desta.
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às sua detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. DO PREÇO

- 3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial n.º XXXXX/2017**.
- 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições do Edital do **Pregão Presencial n.º XXXXX/2017**, que integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial n.º XXXXX/2017** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.
  - 4.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**4.2.** Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**4.2.1.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

**4.2.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

**4.3.** São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

**4.4.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

**4.5** A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**5.1.** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**5.2.** Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

**5.3.** A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **6. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A prestação de serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão sempre previamente autorizadas pelo servidor responsável da Secretaria Requisitante.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

**7.1.** São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

**7.1.1.** Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.2.** Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**7.1.3** Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

**7.1.4.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

**7.1.4.1.** Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

**7.1.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

**7.1.7.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

**7.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**7.1.9.** Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

**7.1.10.** Conceder livre acesso aos servidores credenciados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**7.1.11.** Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

**7.1.12.** Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

**7.1.13.** Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

**7.1.14.** Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

**7.1.15.** Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

**7.1.16.** São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

**7.1.17.** A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 15 de outubro de 2017.

**7.1.18.** A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

**7.1.19.** É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através de seu representante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

concerne à execução do objeto do contrato.

### 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**10.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Bento Abade, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, devidamente justificado.

**10.6.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Bento Abade e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos serão feitos através do Banco do Brasil, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pago 50% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

vistada pelo setor requisitante

**11.1.1.** Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

**11.1.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**11.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**11.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**11.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.5.** Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União/Federal, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Integram esta Ata o edital de **Pregão de n.º 027/2017** com todas suas peças, anexos e pareceres, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**13.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento Abade , para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PREGOEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: XXXXXXXX/2017

**OBJETO: contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 26.ª Festa do Peão de São Bento Abade – MG**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG, representado pela sua Prefeita Municipal,
CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a <b>prestação de serviço especializado em promoção de eventos artísticos, visando à realização da xxxxxxxxxxxxxxxx</b> , conforme itens especificados na tabela abaixo.
PRAZO	O presente Contrato terá duração de <<DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES>>, com início na sua assinatura.
VALOR	O valor total deste Contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>>, (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>).
PAGAMENTO	Os pagamentos serão feitos através do Banco do Brasil, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pago 50% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia
DOT. ORÇAMENTÁRIA	Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

### DA QUALIFICAÇÃO (parei aqui)

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de acordo com o procedimento licitatório – **PREGÃO Nº XXXXX/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a

### 2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017.

### 3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ xxxxxxxx**

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco do Brasil, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pago 50% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**4.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

4.5. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

### 6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO N.º 027/2017 PROCESSO 044/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**7.1.4.1.** Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

**7.1.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

**7.1.7.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

**7.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**7.1.9.** Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

acordo com as legislações vigentes.

**7.1.10.** Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

**7.1.11.** Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

**7.1.12.** Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

**7.1.13.** Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

**7.1.14.** Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

**7.1.15.** Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

**7.1.16.** São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

**7.1.17.** A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 15 de outubro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**7.1.18.** A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

**7.1.19.** É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**, as seguintes:

**8.1.1.** Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

**8.1.3.** Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

**8.1.4.** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

**8.1.5.** Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

**8.1.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

serviços executados.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através de seu representante **xxxxxxxxxxxxx**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela **Secretaria solicitante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

10.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

10.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

**10.2.1.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

**10.2.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

**10.3.** São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

**10.4.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

**10.5** A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### 11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

### 12. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

12.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei 8.666/93.

### 13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “1” a “12” e “17” do item anterior**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**13.3.1.** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**13.3.2.** quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “12” a “17” do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) **pagamentos** devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.3.3.** ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**13.4.** A rescisão de que trata o **subitem “a” do item anterior** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**14.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

**14.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Bento Abade, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**14.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, devidamente justificado.

**14.6.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

XIV, do art 4º da lei 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, “d”, da Lei 8.666/93;

**15.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**16.1.** Não serão permitidas a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**16.2.** Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

**17.3.** Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei nº 8.666/93.

### 18. DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento Abade - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

## ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

---

**18.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO BENTO ABADE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Prefeita Municipal  
Contratante**

---

**Empresa  
Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: